

### O processo fiscalizatório de empreendimentos produtores de cachaça no Sul de Minas Gerais: análises a luz do sensemaking.

Juliano Silva Cougo — Universidade Federal de Lavras — MG (UFLA). Valéria da Glória Pereira Brito — Universidade Federal de Lavras — MG (UFLA). Mozar José de Brito — Universidade Federal de Lavras — MG (UFLA).

#### **RESUMO ESTRUTURADO**

Introdução/Problematização: O campo da cachaça é atravessado, em grande parte, por práticas de produção irregulares. Nesse contexto, atividades de fiscalização aparecem como marcos proeminentes de estabelecimento de sentidos pelos produtores. Embora a fiscalização seja fundamental para o estabelecimento de processos seguros, tal atividade perpassa por diversas interpretações. No contexto sul-mineiro, esta problemática agrava-se quando o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) passou a compartilhar a responsabilidade de fiscalizar com o Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA).

**Objetivo/proposta**: fundamentado pelo constructo teórico do *sensemaking*, a pesquisa compreender, pela perspectiva dos produtores de cachaça, os sentidos atribuídos ao processo de fiscalização de empreendimentos no Sul de Minas Gerais, com foco nas problemáticas e reações oriundas do compartilhamento de responsabilidades entre IMA e MAPA.

**Procedimentos Metodológicos (caso aplicável)**: trata-se de uma pesquisa qualitativa e descritiva. Os dados utilizados são oriundos de levantamentos bibliográficos, anotações de campo, e entrevistas semiestruturadas com produtores de cachaça sul-mineiros, representantes de entidades representativas em instâncias políticas do setor da cachaça, e agentes fiscalizadores do IMA e do MAPA. Utiliza-se a análise temática de conteúdo para o tratamento dos dados.

**Principais Resultados**: as constatações do estudo indicam que os produtores possuem uma imagem "punitiva" sobre a atuação do Estado, ao passo em que a fiscalização também é utilizada como forma de conter concorrentes no mercado. Constata-se também dificuldades de compreensão de normas, interpretações ambíguas sobre a conduta dos fiscais, contradições discursivas entre formais e informais, dentre outros aspectos que são discutidos pelo trabalho.

**Considerações Finais/Conclusão**: embora o estudo tenha como foco analisar os sentidos atribuídos por produtores de cachaça, destaca-se perspectivas interpretativas a partir do prisma do Estado, que atua para garantir a segurança produtiva e o bem-estar do consumidor.

Contribuições do Trabalho: o trabalho revela a realidade de produtores de cachaça em suas percepções, intepretações e reações acerca dos processos legais e fiscalizatórios nos empreendimentos. Ao jogar luz sobre esse conflito, o estudo ajuda a desmistificar a fiscalização como um processo pouco explorado por estudiosos, incentivando a construção de diálogos entre agentes do setor e o Estado brasileiro.

Palavras-Chave: Cachaça; Fiscalização; Estado; Sensemaking.



#### 1 Introdução

Tipicamente brasileira e considerada um patrimônio histórico e cultural do País, a cachaça é uma bebida alcoólica obtida por meio da destilação do mosto fermentado do caldo de cana-de-açúcar. (BRASIL, 2001). Com uma fatia de 87% do mercado, o liquido é a bebida destilada mais consumida no País, o que garante cerca de 600 mil empregos diretos e indiretos, e ajuda a fomentar a economia brasileira (SEBRAE, 2019).

Embora o setor tenha passado por diversas mudanças nos últimos 30 anos, com o desenvolvimento de políticas e de estratégias para fortalecer a produção, o comércio e o consumo da bebida, dentro e fora do território nacional (PAIVA; BRITO, 2018, MORAIS, et al., 2020), processos produtivos informais e a significativa quantidade de produtores clandestinos manifestam-se como características fortemente enraizadas na cultura do campo (MORAIS, et al, 2020; DANIEL, 2016). Nesse meio, em um ambiente permeado pela ambiguidade prática e discursiva entre formais e informais (CALBINO; BRITO; BRITO, 2021), o Estado brasileiro aparece como um agente central de significações, sobretudo por suas funções reguladora e fiscalizatória.

Com cerca de 1700 marcas registradas, Minas Gerais apresenta-se como a Unidade Federativa com o maior número de produtores de cachaça (MAPA, 2022). No território, a fiscalização foi, tradicionalmente, operada por agentes do Ministério da Agricultura e Agropecuária (MAPA). Contudo, por meio da Portaria nº1 de 26 de junho de 2018, o MAPA passou a compartilhar atividades de inspeção e fiscalização de estabelecimentos produtores de cachaça com o Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), órgão vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) do estado de Minas Gerais (BRASIL, 2018). Desde então, ambos ficaram habilitados a fiscalizar empreendimentos produtores da bebida, e, gradualmente, o IMA vem aparecendo como o órgão protagonista da atividade.

A medida, entretanto, gerou desinquietação entre os produtores, pois, com um novo organismo do Estado a frente da fiscalização, o imaginário coletivo dos produtores foi transpassado por dúvidas do tipo: "qual desses órgãos irá, efetivamente, realizar as visitas de inspeção?"; "como as fiscalizações serão operadas agora?"; ou ainda, "a admissão do IMA irá acarretar em novos ajustes legais?".

Em vista a problemática, esta pesquisa busca compreender, pela perspectiva dos produtores de cachaça, os sentidos atribuídos ao processo de fiscalização de empreendimentos no Sul de Minas Gerais, com foco nas problemáticas e reações oriundas do compartilhamento de responsabilidades entre IMA e MAPA.

O trabalho fundamenta-se na abordagem teórica do *sensemaking*. O referencial tem como propósito investigar a interpretação e os efeitos dos sentidos atribuídos por agentes imensos em conjunturas incertas (WEICK, 1995). Sua utilização é especialmente sugerida para compreender contextos permeados por ambiguidades ou que tenham seu fluxo normal alterado por novas circunstâncias, tendo em vista que tais casos demandam novas ordenações sobre



como agir em face as mudanças na realidade organizacional (ERBERT, 2016; GIULIANI, 2016).

Ressalta-se que a fiscalização dos estabelecimentos produtores é necessária para assegurar que as especificações da produção e da comercialização da bebida estejam dentro dos limites legais, o que incube processos produtivos seguros, e garante o bem-estar do consumidor (IMA, 2019). Contudo, historicamente, o setor da cachaça é transpassado por práticas produtivas clandestinas, porque, além do distanciamento do Estado que, por vezes, contribuiu para que o produto fosse entendido como marginal (ANDRADE, et al., 2018), há a crença de que a produção "rudimentar" (e fora dos padrões legais) é capaz de proporcionar um produto "melhor", na percepção de parte dos apreciadores (MORAIS, et al., 2020).

O trabalho justifica-se por trazer luz as especificidades do setor da cachaça enquanto um campo heterogêneo e atravessado por relações historicamente conflituosas com o Estado brasileiro (PAIVA; BRITO, 2018). Nesse sentido, o entendimento de sentidos acerca da função fiscalizatória do Estado com o campo da cachaça esclarece questões nuançadas sobre o setor, que não podem ser compreendidas objetivamente. As contribuições do trabalho são, principalmente, práticas, pois fornecem discussões capazes contribuir para que elos de compreensão e diálogo entre o Estado brasileiro e o campo da cachaça sejam estabelecidos.

#### 2 Fundamentação teórica

No panorama atual, em que a dinâmica dos processos informacionais se torna, cada vez, mais fluídica, as organizações enfrentam constantes cenários de incerteza e instabilidade, que demandam por novas interpretações e reorientações estratégicas (ERBERT, 2016). Nesse contexto, torna-se fundamental compreender processos interpretativos advindos de agentes potencialmente propensos a direcionar atividades e contornar situações intempestivas (MAITLIS; CHRISTIANSON, 2014; COLVILLE; PYE; CARTER, 2013; MARTIN-RIOS, 2016). Para tanto, a abordagem teórica do *sensemaking* tem sido empregada crescentemente nos estudos organizacionais, sobretudo em pesquisas respaldadas pelo construcionismo social e pela fenomenologia (BROWN; COLVILLE; PYE, 2015).

O sensemaking é considerado uma ferramenta teórica pertinente quando há o propósito de se compreender processos organizacionais a partir da perspectiva de agentes envolvidos em fluxos contínuos de informações endógenas e exógenas ao ambiente (MONTEIRO, 2019; MAITLIS; CHRISTIANSON, 2014), desvelando a forma em que são interpretados, significados e respondidos para a proposição de soluções e redução de equívocos (GIULIANI, 2016; HELMS MILLS; THURLOW; MILLS, 2010; MAITLIS; CHRISTIANSON, 2014).

Embora a literatura acerca da teoria seja heterogênea (MONTEIRO, 2019; BROWN; COLVILLE; PYE, 2015), o livro "Sensemaking in Organizations" (Sensemaking nas Organizações), de Karl Weick (1995) é apontado como a referência seminal sobre o assunto no campo organizacional (DAWSON; SYKES, 2018; SANDBERG; TSOUKAS, 2015; JEONG; BROWER, 2008). Na obra, Weick (1995), conceitua o termo "sensemaking", literalmente, como "fazer sentido". O referencial tem como finalidade investigar os sentidos estabelecidos por agentes imersos em ambientes sensíveis de alterações, buscando tecer respostas a partir de indagações, como: por que (os agentes) estão construindo sentidos?; ou como estão construindo sentidos?; e quais os efeitos centrais dos sentidos produzidos? (WEICK, 1995).

Sua abordagem envolve, além da interpretação e produção de sentidos, a autoria ativa de situações em que agentes reflexivos estão incorporados e tentando compreendê-las. Essas situações envolvem processos sobrepostos de construção de realidades e, retrospectivamente,



composições de sentidos, em um diálogo contínuo de descobertas e invenções de identidades e perspectivas, que são concomitantemente produzidas e referenciadas (BROWN; COLVILLE; PYE, 2015).

Weick (1995) estabeleceu sete caraterísticas que distinguem o *sensemaking* de outros processos interpretativos. Em síntese, conforme o mesmo, a abordagem teórica: a) inicia-se a partir da "identidade", construída coletivamente em um processo dinâmico de interferências singulares; b) se estabelece por referenciações de ocorrências passadas; c) se molda por sentidos que são socializados entre os agentes que participam do mesmo fenômeno; d) ocorre continuamente, de forma que não há, deliberadamente, um ponto inicial ou um ponto final sobre a observação do processo; e) é focado em "dicas" extraídas dos agentes observados, e, para tanto, é necessário atenta-se a sinais simples e familiares, materiais e imateriais, oferecidos pelos agentes que participam da construção de sentidos; f) é impulsionado pela plausibilidade ao invés da precisão, visto que sua abordagem aplica-se a conjunturas em que respostas objetivas podem ser insuficientes para tecer considerações sobre lacunas, até então, inobserváveis (WEICK, 1995).

A análise de *sensemakings* em organizações faz-se pertinente pois, em conjunturas imprecisas, como a relação do setor da cachaça com o Estado brasileiro, consegue-se evidenciar externalizações de realidades simbólicas, identificar esquemas de referências coletivos que direcionam ações, e discutir aspectos substancialmente subjetivos, tornando-os mais evidentes (JEONG; BROWER, 2008).

### 3 Procedimentos metodológicos

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa e descritiva. A escolha pela natureza da pesquisa deve-se ao fenômeno observado, em que se faz necessário a análise de interpretações multifacetadas (CRESWELL, 2007), coerentes a perspectiva interpretativista dos estudos sobre *sensemaking* (BROWN; COLVILLE; PYE, 2015; MAITLIS;CHRISTIANSON, 2014; SANDBERG; TSOUKAS, 2015).

A coleta de dados ocorreu entre setembro de 2019 e março de 2023, por múltiplas formas, sendo elas:

- a) **fontes bibliográficas e documentais.** Utilizou-se arquivos de naturezas acadêmicas e não acadêmicas, que discorreram sobre o campo da cachaça no Brasil. Ao todo, os arquivos de fontes documentais somaram 7089 páginas;
- b) **entrevistas semiestruturadas com 20 produtores de cachaça** na micro região de Lavras, no Sul de Minas Gerais, onde localiza-se o Núcleo de Estudos e Pesquisa em Gestão como Prática Social (NEGEP). A amostra de participantes foi limitada por um raio de 80 quilômetros de distância da Universidade Federal de Lavras MG (UFLA), sede do núcleo. 14 organizações foram abordadas pelo estudo em 10 cidades de Minas Gerais. Para fins do estudo, os produtores foram enumerados de 1 a 20;
- c) entrevistas semiestruturadas com agentes do Estado brasileiro. Os produtores entrevistados indicaram o Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) e o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), como as organizações imediatas do processo de fiscalização. Dois agentes, das organizações respectivas foram entrevistados. Os participantes correspondem aos entrevistados 21 e 22;
- d) entrevistas com agentes pertencentes a organizações representativas. Também por indicação dos produtores entrevistou-se representantes da Associação Nacional de Produtores



e Integrantes da Cadeia Produtiva da Cachaça de Alambique (ANPAQ), e do Sindicato das Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral do Estado de Minas Gerais (SINDIBEBIDAS-MG). Dois agentes das respectivas organizações foram abordados pelo estudo, os entrevistados 23 e 24. A amostra de entrevistado encerrou-se pelo critério da saturação de informações (GODOI; MATTOS, 2010). As entrevistas foram gravadas e transcritas com o consentimento dos participantes. Nomes citados por entrevistados forma substituídos para a preservação do anonimato dos participantes. Ao todo, 24 entrevistas foram realizadas.

e) **anotações de campo**. Diversas anotações foram realizadas ao longo das visitas aos produtores e organizações conectadas ao setor. Em suma, as anotações somaram 63 páginas.

Reunidos, os dados da pesquisa foram sob a técnica de análise de conteúdo temática de Braun e Clarke (2006). Seguindo a orientação dos autores, as informações obtidas foram familiarizadas pelos pesquisadores e codificadas em categorias, revisadas e subagrupadas em blocos temáticos, e, finalmente, redigidas em narrativas categóricas.

#### 4 Resultados

#### 4.1 O contexto da fiscalização

O MAPA é responsável pela fiscalização de bebidas desde 1971, em todo território nacional. Entretanto, por meio da Portaria nº 1 de 26 de junho de 2018, o órgão credenciou o Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) para exercer atividades de inspeção e fiscalização de estabelecimentos produtores de cachaça no âmbito de Minas Gerais (BRASIL, 2018). Desde então o IMA adquiriu respaldo legal para fiscalizar organizações que exclusivamente aguardente de cana-de-açúcar e/ou cachaça, deixando para o MAPA a fiscalização de outras bebidas (BRASIL, 2018). Ambos os órgãos ficaram habilitados a fiscalizar os empreendimentos produtores da bebida em Minas Gerais.

A ocorrência buscou trazer maior desenvoltura na performance do Estado e arquitetou cenários bastantes passíveis de *sensemakings* pelos produtores. Pois, com um novo organismo do Estado à frente da fiscalização, o imaginário coletivo dos agentes do campo foi transpassado por dúvidas do tipo: "qual desses órgãos irá, efetivamente, realizar as visitas?"; "como as fiscalizações serão operacionalizadas agora?"; ou ainda, " a admissão do IMA irá acarretar em novos ajustes legais"? Dentre outras indagações, que, subjetivamente, foram percebidas ao longo dos contatos com os produtores.

É pertinente lembrar que *semsemakings* ocorrem por vias de retrospecções (WEICK, 1995), e que mudanças organizacionais podem ser indicativos de que novos processos de interpretação serão construídos por experiências de estranhamento em relação ao "fluxo normal" (ERBERT, 2016). Neste sentido, ressalta que tais indagações tem seus constructos iniciais ainda a partir da atuação "habitual" do MAPA, construída nos quadros de referências dos produtores.

Na perspectiva dos produtores, antes do credenciamento do IMA, o MAPA parecia estar em um cenário de excesso de atividades e de escassez de pessoal.



O que impossibilitava ao órgão manter processos fiscalizatórios em uma frequência estável. Os relatos dos produtores indicam que o órgão vinha perdendo forças de atuação ao longo dos últimos anos:

"[...]o MAPA está meio saturado de serviço porque na época que ele foi lá visitar a gente já era tarde. Deu sorte de pegar a gente produzindo, foi até na última semana de produção nossa (entrevistado 11).

"[...]Eu até questionei o RT (responsável técnico), falei: uai! Mas o José (o fiscal), faz tempo que ele não vem aqui. O RT falou assim: ele tá com muito serviço, não tá dando conta de atender tudo" (entrevistado 14).

As percepções dos produtores são confirmáveis. Segundo o representante do MAPA, o órgão passou por reduções de suas unidades em Minas Gerais. Conforme o mesmo, o convênio entre IMA e MAPA teve como proposta desafogar o órgão e parte de uma estratégia maior, em que o MAPA ficaria responsável por gerenciar instâncias intermediárias, operacionalizadas por estados e município. Nas palavras no fiscal:

"Quando foi feito o convênio ainda não tinha esse número reduzido de fiscais. Ainda tinha um número razoável. Mas é por causa dessa parte que um sistema que chama SUASA (Sistema Unificado de Atenção à Defesa Agropecuária). Ele funciona... A proposta dele foi que tivesse um órgão central, que seria o Ministério da Agricultura, com as instâncias intermediárias, que poderiam ser estados e municípios. Mais ou menos como funciona o SUS. O Ministério da Agricultura iria gerenciar, e as unidades locais iria executar essas ações. Mas ainda não foi implantado. A proposta está aí desde 2005, 6,7, por aí, já faz uns dez anos.

É possível conjecturar que o Ministério enfrentava certa crise organizacional. Não necessariamente pelo fato de credenciar o IMA a exercer atividades fiscalizatórias, mas, como relatado pelo fiscal, ter passado por redução de pessoal, e estar tentando, já há um longo tempo, implementar estratégicas para diluir seus esforços de operação com outros organizações do Estado. Estes fatos somam-se as informações obtidas pelos produtores, que relataram que o MAPA já não sustentava uma periodicidade estável de visitas fiscalizatória (Entrevistados 11,12, 14 e 19). Nota-se que a "impressão" de que o MAPA estava saturado de atividades é clara no imaginário coletivo dos produtores. O representante do IMA também apresentou trechos que confirmam este prognóstico:



"Eles (agentes do MAPA), mesmo falaram que não estava sendo muito efetiva a fiscalização... falta de gente. Tinha estabelecimento que a gente foi, que tinha oito anos que o Ministério não ia." (entrevistado 21).

Infere-se que a fiscalização apresentava-se para os produtores a partir de ações que caminhavam para ineficiência. Havia, na "interpretação coletiva" noções de que a frequência de visitas fiscalizatórias estava, cada vez mais, espaçada, e os processos desencadeados estavam, relativamente, mais morosos.

#### 4.2 Interpretando e enfrentando o conflito acerca da fiscalização.

Como um fenômeno ambiental que afeta a esfera organizacional (WEICK, 1995), a associação entre o IMA e MAPA, despertou novos processos interpretativos. Por exemplo, os produtores 2, 6, 11, 13 e 20 demonstraram certo temor, ainda que precipitadamente, da ação fiscalizatória do IMA, por percebê-la como um processo mais rígido que a fiscalização executada pelo MAPA.

"Como eu não tive o contato com o IMA, o que eu pude perceber é que eles chegam, olham e se tiver algo errado eles já multam de uma vez. Não dão oportunidade. Foi um dos comentários que eu ouvi. O MAPA, normalmente não retorna, mesmo com os prazos[...]". (entrevistado 11).

"Eu não sei como vai agora né? porque o que eu tenho visto, é que o IMA é dureza de mexer. Se com o Ministério já era difícil, já cobrava demais, imagina agora que vem o IMA que tem mais pessoal." (entrevistado 2).

Possíveis razões do receio as visitas do IMA talvez ocorram por conta das experiências passadas de fiscalização. Os sentidos estabelecidos ao longo das atuações fiscalizatórias do MAPA, e mais recentemente do IMA, tenderam a retratar indicativos de que sanções ou exigências foram aplicadas de forma imediata. Algumas falas demonstram essas inferências:

"[...] Tivemos que fazer de forma imediata, até adaptar realmente ao que eles pedem. Então, faz assim, até se adequar.... Eu acho uma coisa desnecessária. Eu acho assim, uma coisa assim... gera um certo transtorno, mas é uma coisa que você tem que fazer." (entrevistado 3).

Em grande parte das vezes, os produtores confessaram que, de fato, frequentemente, há algum tipo de irregularidade em seus estabelecimentos. As



irregularidades podem ser expressivas (e, talvez, não serem interpretadas como tal) ou serem consideradas pouco relevantes, e que podem não implicar em sanções significativas, sendo justificadas, em até certo ponto, pela quantidade e complexidade das exigências normativas. Como evidenciado em algumas falas:

"Já chegaram aqui...pediram pra colocar pia. Naquela semana mesmo colocamos a pia. Não teve problema. Teve outra vez que tinha que colocar tela numa janela, o fiscal foi lá e pediu. Assim, igual eu te falei, coisa assim... coisa grave a gente nunca teve problema não. Nem com o MAPA, nem com o IMA, que tá a frente agora" (entrevistado 20).

Entre as infrações que desencadeiam em punições severas e aquelas que recebem advertências, a tolerância é um termo central a ser discutido. Isto porque, majoritariamente, os produtores têm dificuldades em compreender quais prescrições possuem margem de tolerância pela legislação.

Ressalta-se que os fiscais são respaldados por determinações legais e instrumentos que os orientam sobre a gravidade de cada infração. Alguns exemplos de instrumentos auxiliadores do processo que foram evidenciados pela pesquisa são o quadro sinóptico de fiscalização, a lista de verificação de exigências, dentre outros.

obstante Contudo, observa-se que, não os produtores interpretações de que as regras aplicadas para o setor são "nebulosas" e difíceis de serem aplicadas, por vezes, eles oferecem pistas de que os fiscais também possuem dificuldades em compreende-las. Os produtores relatam pelos quais fiscais manifestaram acões episódios os confusas procedimentos fiscalizatórios:

"[...] ele (o fiscal) falou que tinha que mudar. Tanto que ele exigiu toda a bancada de inox. Logo depois, na próxima visita: não, mas podia ser de pedra (disse o fiscal)! Podia ser de pedra, e nós fizemos toda de inox. Então teve toda essa questão. Agora a gente descobriu que podia ser pedra, mas no dia da visita ele disse que tinha que ser de inox" (entrevistado 3).

"ela (a fiscal) tinha pedido pra eu trocar umas lâmpadas, mas eu já tinha comprado (as lâmpadas). Eles chegaram de surpresa, não deu tempo de trocar. Na verdade, eu nem sabia que precisava, só tinha visto que tinha duas queimadas. No dia eu mostrei as lâmpadas novas pra ela, e ela disse que podia ser. Aí teve uns documentos que o Guilherme (nome fictício dado ao RT da empresa) mandou pra lá. E ele já tinha avisado que eles iam voltar pra ver se tava tudo certo. Quando chegou no dia, a agente lá falou que aquelas lâmpadas não podiam, que tinham que ser outras" (entrevistado 20).



Os trechos apresentados mostram que, na percepção de alguns produtores, por vezes, os fiscais apresentam condutas falhas em ações fiscalizatórias. Ressalta-se que uma análise de *sensemaking* é realizada pela extração de dicas dos "quebra-cabeças" pessoais, afetados pelo meio coletivo (WEICK, 1995). Neste sentido, ainda que seja possível que tais casos se apresentem como ocorrências isoladas, é indispensável dar destaque a tais "obscuridades".

Nesta questão especificamente, a indispensabilidade de sublinhar esses fatos é reforçada porque algumas narrativas dos fiscais deixam evidente que possível ocorrer interpretações equivocadas sobre os procedimentos fiscalizatórios. Sobretudo em conjunturas específicas, como no decorrer do processo de compartilhamento de funções entre o MAPA e o IMA. Conforme o representante do MAPA (entrevistado 22), os servidores do IMA foram devidamente treinados para a atividade. Entretanto, como relatado pelo IMA (entrevistado 21), os treinamentos do não foram suficientes. O que, principalmente no início dos processos de fiscalização, desencadeou em muitos transtornos, sobretudo por conta da quantidade de quesitos a serem fiscalizados e dos tratamentos que cada operação demanda. Segundo o mesmo:

"Foi um processo muito turbulento, porque foi um volume de informações muito grande em pouco tempo. A gente ficou essa semana lá e a gente tinha que dar conta. Então eu achei meio difícil, sabe? A gente ficou meio tenso, meio apreensivo. Nós falamos com o gerente lá do IMA. Falamos que a gente precisava de treinamento, que a gente precisava ir na prática junto com o Ministério da Agricultura pra gente ir vendo como é fiscalização deles, pra gente ir "pegando". Eles foram um pouco, mas muito pouco, no início. Algumas fiscalizações na prática fomos juntos sabe? Mas bem pouquinho" (entrevistado 21).

Em outros trechos, o agente do IMA relatou que, por vezes, no ato da fiscalização, precisou fazer consultas com outros servidores, para se certificar sobre os procedimentos adequados, em face às dúvidas que apareceram no decorrer do processo. O agente também confirmou a percepção dos produtores sobre a alta frequência de mudanças de normas, que parece causar incômodos também na perspectiva dos agentes do Estado.

"Aí a gente tinha que ligar para Belo Horizonte, para o nosso gerente, para tirar informações por telefone. Muitas vezes, a gente já no ato da fiscalização. Foi uma coisa bem complicada, bem difícil pra gente. Eu acho assim, que talvez até o IMA foi um pouco amador nisso aí" (entrevistado 21).

"[...]porque é muita coisa, é muita informação. Eu lembro que ano passado, eu e mais uma colega, a gente já saiu pra campo. Então assim, a gente meio que ficou assustado, porque foi muito rápido. Logo depois



a gente já estava tendo que fazer as atividades. E as instruções vão mudando muito" (entrevistado 21).

Observa-se que ação fiscalizatória é dificultada pelos contornos embaraçosos da legislação. Enquanto a primeira exige condutas rápidas e observações clínicas, a segunda exige tempo de estudo e conhecimento prático para ser amplamente apreendida. Por isso, em até certo ponto, construir respostas para "o que é, e o que não é tolerável pelo Estado" é um exercício difícil até mesmo para os agentes que o representam.

Ainda sobre a tolerância do Estado, outro ponto nebuloso é a aplicação de penalidades em face às irregularidades encontradas nos estabelecimentos. Especificamente sobre as sanções, destacam-se os capítulos XVIII, XVIII, XX e XXI do Decreto Federal 6.871/2009, que, dentre outras determinações, especificam em quais casos os fiscais podem aplicar medidas corretivas (BRASIL, 2009). Constata-se que tais ações ocorrem de duas formas: as "intimações", que são autos de infração que apontam falhas passíveis de tolerância, e que não acarretam na intervenção punitiva do Estado, desde que o produtor repare a irregularidade dentro do prazo estabelecido; e as caracterizadas como autos de infração emitidos quando há o reconhecimento de irregularidades consideradas graves, ou em recorrência de violações de "menor expressão", ou mesmo pelo descumprimento das medidas exigidas pelas "intimações". Nos casos passíveis de multas, é aplicado ao produtor uma penalidade, em que a importância pode variar entre as cifras de R\$: 2.000,00 a R\$: 117.051, 00, dependendo da natureza das irregularidades encontradas (BRASIL, 2009).

Sumariamente, além dos autos de infração, o fiscal é legalmente autorizado a realizar procedimentos, percebidos como "graves", pelos produtores. Tais como: o fechamento (ainda que temporário) do estabelecimento, a apreensão do produto (e/ou de seus componentes, como matéria-prima, rótulos, embalagens, etc.), suspensão do registro expedido pelo MAPA, dentre outras operações previstas pela Lei (BRASIL, 2009).

Ainda que a fiscalização seja pontuada por diretrizes legalmente estabelecidas, é permitido ao agente fiscalizador aplicar sanções pautadas nas liberdades (e nos limites) da Lei, na gravidade da infração encontrada, e no contexto do ambiente em relação aos itens anteriores. Isto incluí dizer o exame do fiscal sobre o estabelecimento, inevitavelmente, perpassa por sua subjetividade. Alguns relatos do representante do MAPA, exemplificam este apontamento:

"[...]se for reincidente genérico, vamos supor, foi encontrado produto fora de padrão, e eu dei uma intimação. Cheguei e ele (o produtor) não cumpriu, aí a gente duplica (a multa). Então de dois mil (Reais), passa para quatro. Esse valor é mínimo. Não quer dizer

### Trabalho Completo De 06 a 08 de dezembro de 2023



que eu tenho que dar dois mil. Se eu achar que ele merece dez mil na primeira infração, eu posso dar dez mil. Depende da gravidade e do porte da empresa. Porque uma "Coca-Cola" (a empresa Coca-Cola), com uma multa de dois mil reais não justifica né? Então a gente considera a gravidade da infração e o porte da empresa para estipular esse valor inicial" (entrevistado 22).

As falas do representante do MAPA revelam que as instruções legais podem não são ser suficientes para determinar operações em que análises subjetivas precisam ser consideradas. Nesses casos, as leis podem não delimitar suficientemente questões como: "o quão limpo deve estar o estabelecimento?", ou "qual é o critério usado para se avaliar o porte da empresa?".

A imprecisão que induz o fiscal à subjetividade, e que lhe confere legitimidade para usar seu poder discricionário, também é um elemento fértil para o estabelecimento de diversos sentidos pelos produtores sobre a "tolerância" do Estado na fiscalização, Tais sentidos perpassam, inclusive, pela imagem do fiscal. Nessa questão, apesar de alguns produtores terem elogiado, em particular, a conduta de alguns fiscais do IMA e do MAPA (entrevistados 3, 8, 12, 17 e 20), de forma ampla, as narrativas dos produtores convergem a indicar que, tanto o Estado, quanto os agentes fiscalizadores, mantém uma postura "punitiva" em relação às inspeções nos Dentre estabelecimentos. as queixas mais proeminentes. argumentações de que a abordagem dos fiscais poderia ter um caráter mais "educativo".

"Poderia ser assim, ter uma consultoria. Ajudar ao produtor a entrar nas normas, melhorar a qualidade. Porque hoje, a fiscalização, no final das contas, é para multar, é para sacanear, é para judiar do produtor. Então se fosse uma fiscalização no sentido de ajuda, de melhoria, no sentido de levar as informações que o produtor não consegue ter acesso... Porque, como eu te falei, às vezes o produtor de cachaça é um cara simples, às vezes ele não consegue ter acesso" (entrevistado 6).

Um fator importante de se esclarecer é que as ações discricionárias do fiscal possuem limitações. Por exemplo, como informado pelo entrevistado 22, posteriormente à lavratura de um auto de infração, o documento passa pela supervisão de superiores, que avaliam se o procedimento foi realizado de forma correta e a se a multa ou as penalidades aplicadas são coerentes com as irregularidades. No mais, o produtor que sofreu punições mediante o ato fiscalizatório, pode contestá-las, recorrendo às instâncias avaliativas superiores do MAPA, o que pode, porventura, diminuir ou aumentar o valor da multa ou a expressão da penalidade aplicada.



#### 3 A importância do Estado em um campo de ambiguidades.

Na impossibilidade de examinar profundamente todos os ângulos das problemáticas aqui estabelecidas, corre-se ao risco de fornecer descrições eloquentes sobre as percepções, interpretações e reações dos produtores. Estas descrições, entretanto, apesar de extremamente válidas, são apenas um prisma do quadro estudado, o que leva a necessidade de se tecer considerações das mesmas matérias sob outros enfoques.

Uma questão que ressalta é que o campo da cachaça é composto por uma parcela, no mínimo, desproporcionalmente expressiva de produtores informais e práticas irregulares, muitas vezes, são compartilhadas entre os produtores, sejam estas intencionais ou por desconhecimento da legislação. Ademais, como relatado pelos representantes do MAPA e do IMA, existem irregularidades de inúmeras naturezas nos estabelecimentos produtores. Algumas delas, inclusive, podem colocar em xeque o bem-estar e a saúde do consumidor. Conforme os mesmos:

"A gente encontra muita coisa... produto fora de padrão, quando não tem as boas práticas de fabricação. Rotulagem irregular, sempre a gente encontra muito problema de rotulagem irregular, e conservação da estrutura, que a gente encontra mais em produtores de cachaça. Já encontramos fraude, de colocar corante em cachaça, maravalha, madeira, que são proibidos, que são fraudes né?!" (entrevistado 22).

"[...] Faltam coisas básicas, tipo manual de boas práticas de qualificação. Problema de higiene nas instalações, de pessoal, tudo. Falta as vezes umas coisas básicas dessas nos estabelecimentos, sabe?" (entrevistado 21).

A quantidade de irregularidades possíveis, e a frequência em que ocorrem, fazem do fiscal um agente de extrema importância. Como se vê, em um campo onde a informalidade (e suas práticas) é institucionalizada, torna-se complexo discernir sobre quais pontos o Estado tenta ser efetivo no cumprimento de seu papel fiscalizador, e quais pontos ele opera impondo uma conduta demasiadamente rígida.

Ao menos a nível discursivo, estes questionamentos não passam despercebidos pelos fiscais. Alguns trechos das entrevistas revelam que os próprios representantes do Estado reconhecem que algumas normas poderiam ser mais flexíveis, mas que não permitem aos mesmos agir com maleabilidade. Também, em outros trechos, esses agentes relatam, ao menos, tentar desempenhar abordagens mais "didáticas" nas operações fiscalizatórias. Conforme os mesmos:



"Eu acho que alguns itens do artigo 99 (do Decreto Federal 6.871/2009), algumas coisas a gente poderia dar uma advertência. Por exemplo, uma rotulagem que tem uma coisa errada simples. Não, necessariamente, uma coisa grave. Se for uma coisa que leva ao engano ao consumidor, ao prejuízo, acho que não caberia nem uma advertência, caberia uma multa mesmo, porque ele fez proposital. Mas, às vezes, ele (o produtor) faz sem ser proposital. Então, talvez poderia ser só uma advertência mesmo, uma correção. A gente vai autuar ele, e ele vai ter que corrigir, mas ele já perde a primariedade. Então, já é uma penalidade que ele está sofrendo, que numa próxima infração ele já não vai poder ter uma advertência e o valor daquela multa que seria dois mil, já seria quatro mil (Reais)" (entrevistado 21).

"[...] eu acho que depende muito do perfil do fiscal. A minha postura não é assim: chegar fechando não. Eu vejo a situação. É lógico, tem que seguir as regras né? Mas, às vezes, a gente faz uma intimação, com um prazo para ele (o produtor) estar apresentando aquilo. Às vezes, por exemplo: um documento que faltou, um registro, eu falo: vou te dar um prazo de dez dias para você apresentar esse documento lá no escritório. Aí, não apresentou! Aí tudo bem, a gente fazer um laudo de infração. Mas, antes não... Eu sou mais maleável nesse sentido... tentar dar um prazo... exercer até um pouco de educação sanitária né? (entrevistado 22).

Ressalta-se que as falas dos representantes do MAPA e do IMA não desenham, de maneira ampla, a lógica da fiscalização do Estado. Como narrado pelo representante do IMA, isso "depende muito do perfil do fiscal", o que não permite fazer considerações generalistas. Contudo, as falas supratranscritas levam a entender que a "conduta punitiva" e a "intolerância", indicadas pelos produtores de cachaça como padrões de operações, possuem pontos que demandam reflexões sob outros ângulos. Como, por exemplo, as condições estabelecidas para os fiscais.

Nesta discussão, como dito, o "quadro de referências coletivas" estabelecido pelos produtores é permeado por experiências de percepções negativas. Entretanto, em um cenário composto pela institucionalização histórica de práticas irregulares, o fiscal se apresenta como um agente na linha de frente para mudanças em práticas profundamente enraizadas no campo da cachaça.

Por isto, dentro desse trabalho, é importante revelar os sentidos atribuídos à ação fiscalizatória do Estado pelos produtores, sem, contudo, "demonizar" a figura do agente fiscalizador. Como apontado principalmente pelos produtores 3, 4, 6, 8 e 20, a fiscalização, e sobretudo os efeitos decorrentes dela, é uma das principais causas pelas quais os produtores não se formalizam. Entretanto, para os produtores formais, as atividades de fiscalização são estratégias que garantem, em até certo ponto, que o mercado



seja menos "injusto", levando-se em consideração os custos atribuídos a legalização do estabelecimento e manutenção do mesmo dentro da regularidade.

Nesse sentido, os próprios produtores contatam e incentivam a fiscalização, mediante a desconfiança da atuação de algum concorrente "clandestino" no mesmo mercado. Conforme informado pelo representante do IMA (entrevistado 21), os produtores "se fiscalizam". Nas falas do mesmo:

"Tem muita denúncia. Por exemplo, a gente foi em duas (empresas produtoras de cachaça). Aí estava uma turma, que eram colegas de fora. Quando a gente estava fazendo um, já estava denunciando outro. Então é um negócio que vai muito rápido. A gente estava bem assim... bem tumultuado, porque um denuncia o outro" (entrevistado 21).

"[...] a pessoa que é fiscalizada... Ela acha ruim! Fica... "por que só vai atrás de mim, sendo que meu vizinho ninguém vai lá"! Tipo assim... Aí um começa um fiscalizar o outro[...]" (entrevistado 21).

Infere-se que um dos efeitos do *sensemaking* sobre o processo fiscalizatório é a criação de relações entre produtores formais e fiscais com o intuito de obstaculizar concorrentes clandestinos ou com práticas irregulares. Fica claro que a fiscalização, embora "turbulenta", é uma ação necessária para que se possa atingir algum "equilíbrio" no mercado da cachaça. Essa inferência é, inclusive, confirmada pelo representante da ANPAQ, que relata que a entidade representativa incentiva a denúncia de produtores informais, criando canais de comunicação com os organismos fiscalizadores.

"A ANPAQ trabalha junto com o estado (Minas Gerais) através do IMA para que faça a fiscalização nos alambiques, pontos de vendas. Para isto, a ANPAQ conta com um canal direto com o IMA para denúncias anônimas" (entrevistado 23).

Neste meio, se alguns produtores se sentem intimidados pela "rígida" ação do Estado, por outro lado, algumas falas indicam que, na percepção dos mesmos, o Estado não atua com tamanho efeito na inspeção de informais. As falas dos produtores, e também do representante da ANPAQ, evidenciam estas argumentações.

"Só fiscaliza a gente que tem a regulamentação em dia. Para os produtores não formalizados, esses não têm fiscalização nenhuma. É a gente para por eles" (entrevistado 2).

"A grande dificuldade é a clandestinidade com todos os riscos para a saúde pública e para com o caixa da receita, e a omissão do poder público em coibir tais ações" (entrevistado 23).



Sobre a interpretação que de que fiscalização é arguciosa com os produtores formais e negligente com os informais, outros estudos seriam necessários para examinar está questão. Já sobre a ineficiência do Estado em fiscalizar, alguns pontos merecem ser destacados. Como relatado anteriormente, o MAPA vinha passando por crises por conta do enxuto quadro de servidores, o que se apresenta como um dos principais motivos para credenciar o IMA à função fiscalizatória.

Contudo, isso não é o mesmo que dizer que os obstáculos vinculados à atividade foram resolvidos. O representante do IMA relatou que o órgão vem conseguindo atender as demandas por fiscalização, mas também passa por dificuldades estruturais.

"Recursos financeiros a gente está tendo dentro de limitações. Assim, os veículos estão muito ruins, pra gente viajar. A gente precisa de veículos melhores. Às vezes um carro melhor, porque a gente visita muitas roças. Às vezes um carro com ar condicionado, porque a gente pega muita poeira. Não tem, sabe? Então a gente precisa de condições melhores de veículos, de computadores, impressoras, *scanners*...[...]" (Entrevistado 22).

As falas do representante do IMA demonstram que o compartilhamento da função fiscalizatória foi, de fato, uma medida que permitiu que as atividades voltassem a ter uma frequência estável. Conforme o mesmo, por, pelo menos, uma semana no mês, os fiscais dispõem seus esforços para examinarem estabelecimentos em determinadas regiões de Minas Gerais.

Em suma, como pode ser notado ao longo da discussão, o Estado vem, ao menos nos últimos anos, diminuindo o quadro de servidores para essa função, e, mesmo quando há movimentos para viabilizar a fiscalização, como o compartilhamento de responsabilidades entre o MAPA e o IMA, presencia-se queixas de que as estruturas que asseguram tais operações precisam de melhorias.

Longe de se oferecer respostas, mas sim indagações, a luz da lente teórica do *sensemaking* permite conjecturar efeitos diretos e indiretos sobre a conduta do Estado com a fiscalização. Dos efeitos mais evidentes, têm-se que, obviamente, quanto menor o número de servidores destinados para a finalidade, menores são os números de inspeções possíveis.

Já dos efeitos indiretos, o enxugamento das entidades estatais pode resultar na construção de um esquema de referências coletivas prejudicial para a formalização dos produtores. Isso porque, quadros demasiadamente enxutos de servidores do IMA e do MAPA, podem acarretar em interpretações de que: o processo para a expedição do número de registro do MAPA é muito moroso (como relatado pelos entrevistados 3 e 4); os fiscais aplicam intimações e não voltam para verificar se as mesmas foram cumpridas (entrevistados 1, 19); os fiscais só têm disponibilidade a longo prazo para visitarem os estabelecimentos e autorizar o funcionamento de envasadoras (entrevistado



14); a fiscalização da cachaça é obstaculizada porque a demanda para a inspeção de outros produtos também é muito expressiva (entrevistado 19), dentre outros fatores que causam desestímulos ao trabalho pela via formal, e, inversamente, acabam "incentivando" a informalidade ou a habitualização de práticas irregulares.

#### 5 Considerações Finais

Este trabalho buscou apontar e discutir alguns dos sentidos atribuídos por produtores de cachaça do Sul de Minas Gerais à função fiscalizatória do Estado brasileiro no setor. Embora a pesquisa tenha como ponto focal o compartilhamento de responsabilidades entre MAPA e IMA e os desencadeamentos do processo, constata-se, panoramicamente, que a fiscalização, na percepção dos produtores, é entendida, em grande parte, como uma atividade punitiva do Estado. Essa constatação é confirmada pela conduta dos produtores que utilizam mecanismos de denúncia como estratégias de contenção de concorrentes.

Observou-se que, para os produtores, manter a conformidade com as exigências estatais, em muitos casos, pode ser entendido como a obrigatoriedade de alterar práticas que vão além das operações procedimentais da fabricação, e que estão ligadas aos hábitos arraigados na cultura histórica da produção da cachaça, em que se predominou a informalidade (MORAIS, 2020).

Por outro lado, faz-se necessário refletir que, em outras situações, tornar-se um produtor formal de cachaça, sobretudo pelo advento de uma ação fiscalizatória, não implica somente na incidência de novos custos, e na "enfrentar" enquadramentos legais "confusos" . Muitas necessidade de vezes, é também colocar o conhecimento que se tem sobre a produção e sobre o produto em xegue, e, a partir do marco da fiscalização, seguir com o empreendimento sob outras diretrizes. Embora a relevância desses obstáculos não justifique, de forma alguma, a incidência de práticas clandestinas, esses são os "choques" vivenciados pelos produtores, que caracterizam alguns dos con juntos de referências coletivas. que são revisitados estabelecimento de sentidos (JEONG: BROWER, 2008), e que precisam ser discutidos à luz do poder público.

Uma das principais limitações deste trabalho é evidenciar a perspectiva dos produtores de cachaça, o que demanda que outros estudos sejam realizados a partir da interpretação de representantes do Estado à frente da regulamentação do setor. Além disto, ressalta-se que o contexto sul-mineiro pode possuir especificidades que diferem de outras regiões do País, o que não permite fazer muitas considerações generalizáveis. Ainda assim, alguns das questões aqui discutidas, como a dificuldade de compreensão acerca da legislação para o campo pelos produtores, aparecem como elementos





interdiscursivos, e indicam que atividades de orientação, por parte do Estado, precisam ser intensificadas.

Sem pretensões de esgotar as interpretações acerca do conflito sobre a atividade fiscalizatória da cachaça, espera-se com este trabalho ter contribuído, ainda que de forma incipiente, para que pontes de diálogo entre o Estado e setor sejam estabelecidas com o intuito de fortalecer o campo, a cultura, e a expressão econômica e cultural da bebida.

#### REFERÊNCIAS

ANDRADE, L. P.; et al. Cachaça sob uma Perspectiva Histórica, Cultural Simbólica. **Revista Gestão em Análise**, Fortaleza, v. 7, n. 2, p. 184-201, 2018.

BRASIL. Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009.Regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 4 de jun. 2009. Disponível em: <a href="https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/231844/decreto-6871-09">https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/231844/decreto-6871-09</a>. Acesso em: 14 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Portaria nº1, de 26 de junho de 2018. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jun. 2018. Disponível em: <a href="http://www.in.gov.br/materia/-/asset\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/27390835/do1-2018-06-27-portaria-n-1-de-26-de-junho-de-2018-27390831">http://www.in.gov.br/materia/-/asset\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/27390835/do1-2018-06-27-portaria-n-1-de-26-de-junho-de-2018-27390831</a>. Acesso em 16/04/2023.

BRASIL. Poder Executivo Federal. Decreto nº 4062, de 21 de Dezembro de 2001. Define as expressões "cachaça", "Brasil e "cachaça do Brasil" como indicações geográficas e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 de dez.2001. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/2001/D4062.htm> Acesso em 14/03/2023.

BRAUN, V.; CLARKE, V. Using thematic analysis in psychology. **Qualitative research in psychology**, v. 3, n. 2, p. 77-101, 2006.

CALBINO, D.; DE BRITO, M. J.; BRITO, V. G. P. Reordenação do status da cachaça de alambique: uma abordagem sob a ótica do trabalho institucional. **Revista Eletrônica de Ciência Administrativa**, v. 21, n. 1, p. 37-66, 2022.

COLVILLE, I.; PYE, A.; CARTER, M. Organizing to counter terrorism: Sensemaking amidst dynamic complexity. **Human Relations**, v. 66, n. 9, p. 1201-1223, 2013.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa**: métodos qualitativo, quantitativo e misto. 2. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2007.

DANIEL, R. C. **Pequena produção de cachaça no interior paulista: a informalidade em questão**. 2001. 164p. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Faculdade de Ciências e





Letras Campus de Araraquara – SP – Universidade Estadual Paulista (UNESP), Araraquara - SP, 2016.

DAWSON, P.; SYKES, C. Concepts of time and temporality in the storytelling and sensemaking literatures: A review and critique. **International Journal of Management Reviews**, v. 21, n. 1, p. 97-114, 2019.

ERBERT, L. A. Organizational sensemaking: Interpretations of workplace "strangeness". **International Journal of Business Communication**, v. 53, n. 3, p. 286-305, 2016.

GIULIANI, M. "Sensemaking, sensegiving and sensebreaking: The case of intellectual capital measurements", **Journal of Intellectual Capital**, Vol. 17 Issue: 2, pp.218-237, 2016.

GODOI, C. K.; MATTOS, P. L. C. L. Entrevista qualitativa: instrumento de pesquisa e evento dialógico. *In.* GODOI, C.K.; MELLO, R.B.D.; SILVA, A.B. **Pesquisa qualitativa em estudos organizacionais:** paradigmas, estratégias e métodos. Cap. 10. Barra Funda-SP: Saraiva, 2006. p. 301-323.

HELMS, M. J.; THURLOW, A.; MILLS, A. J. Making sense of sensemaking: the critical sensemaking approach. **Qualitative Research in Organizations and Management**: An International Journal, v. 5, n. 2, p. 182-195, 2010.

JEONG, H.; BROWER, R. S. Extending the present understanding of organizational sensemaking: Three stages and three contexts. **Administration & Society**, v. 40, n. 3, p. 223-252, 2008.

MAITLIS, S.; CHRISTIANSON, M. Sensemaking in organizations: Taking stock and moving forward. **Academy of Management Annals**, v. 8, n. 1, p. 57-125, 2014.

MARTIN-RIOS, C. Sensemaking of organizational innovation and change in public research organizations. **International Journal of Organizational Analysis**, v. 24, n. 3, p. 516-531, 2016.

MINAS GERAIS. Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA). Portaria IMA nº 1901 de 12 de fevereiro de 2019. Dispõe sobre os preços da prestação de serviços de certificação de produtos agropecuários e agroindustriais. **Diário Oficial de Minas Gerais**, Belo Horizonte – MG, 12 fev. 2019. Disponível em: <a href="http://www.agricultura.mg.gov.br/certificaminas/downloads/port1901.pdf">http://www.agricultura.mg.gov.br/certificaminas/downloads/port1901.pdf</a>. Acesso em: 14 abr. 2022.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (MAPA). **Anuário da cachaça 2021**. Secretaria de Defesa Agropecuária. Brasília – DF. 2022.

MORAIS, R. et al. Interruption of informality in artisanal cachaça: an analysis from the perspective of institutional work. Contextus, v.18, n.9. p. 107-122, 2020.



Trabalho Completo
De 06 a 08 de dezembro de 2023

PAIVA, A. L.; BRITO, M. J. A Configuração das Lógicas Institucionais do Campo da Cachaça de Alambique em Minas Gerais. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 56, n. 4, p. 701-718, 2018.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). A cachaça de Alambique: um estudo sobre hábitos de consumo em Goiânia. SEBRAE-GOIÁS, 2019.

WEICK, K. E. **Sensemaking in organizations:** foundations for organizational science. Sage Publications Series, 1995.